



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20190263
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2019-003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e do outro lado PAULO CORREIA DA SILVA, CPF 763.987.652-49, com sede na RUA FRANCISCO NUNES, 346 ALTOS, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PAULO CORREIA DA SILVA, residente na RUA FRANCISCO NUNES, 346 ALTOS, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 763.987.652-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA, SITUADA EM ÁREA DE RISCO, CONFORME PARECER DA DEFESA CIVIL E DECRETO MUNICIPAL, ANEXOS AO PROCESSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101656	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NAÇÃO RUA: FRANCISCO NUNES Nº346, ALTOS BAIRRO: CENTRO PROPRIETÁRIO: PAULO CORREIA DA SILVA. MADUREIRA. CONFORME O DECRETO; nº0124/2018 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR EROSAO CONTINENTAL, E DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº001/2019 DA DEFESA CIVIL, PELO PERIGO EMINENTE DE DESABAMENTO DA REFERIDA AREA.	MÊS	9,00	800,000	7.200,00
VALOR GLOBAL R\$					7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A contratante se obriga a arcar com as despesas de água, energia elétrica, IPTU e manutenção do imóvel, no período de validade do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de maio de 2019, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0301.041220301.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14, no valor de R\$ 7.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

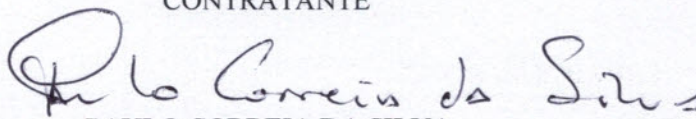
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARNALDO FERREIRA
ROCHA:25587145204
RONDON DO PARÁ-PA, 09 DE MAIO DE 2019.
Assinado de forma digital por
ARNALDO FERREIRA
ROCHA:25587145204
Dados: 2019.05.09 09:25:52 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE


PAULO CORREIA DA SILVA
CPF 763.987.652-49
CONTRATADO(A)